



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA CRISTÃ SHEMAH			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO.			
RELATORA CONSELHEIRA: BIANCA NÓBREGA MEIRELES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/18196	PARECER Nº: 030/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 09/02/2023

## I - HISTÓRICO:

A senhora Janine Helena de Assunção Viana, responsável legal pela Escola Cristã Shemah, CNPJ 43.905.888/0001-14 – situada na Av. Minas Gerais, 272, Bairro dos Estados, João Pessoa (PB) –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, **autorização para funcionamento das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.**

## II – ANÁLISE:

O Processo foi aberto no dia 6 de dezembro de 2021.

A partir da entrega da documentação pela responsável, foi feita a Análise de nº 106/2022 pela assessora técnica do CEE/PB Martha Cristina de Lima Moura, em 7 de abril de 2022. A assessora colocou o Processo em diligência solicitando ajustes no requerimento, no Regimento Interno proposto e envio da lista dos professores, com as devidas habilitações.

Cumprida a diligência, nova diligência foi solicitada (nº 140/2022), em 22 de agosto de 2022, com pedido de complementações no Regimento Interno da mantenedora para que se alinhe à legislação educacional atual. Essas diligências foram cumpridas, e nova diligência foi solicitada (nº 158/2022), em 18 de outubro de 2022, com pedido de indicações de ajustes no Regimento Interno.

Em 1º de novembro de 2022, a Análise nº 179/2022 foi emitida e assinada pela citada assessora técnica. Nela, a referida assessora esclarece que o processo se encontra instruído de acordo com a documentação exigida com base nas Leis nº 9394/1996, nº 12.796/2013, nº 13.415/2017, e nas Resoluções nº 254/00, nº 340/01, nº 188/98, nº 340/06 do Conselho Estadual de Educação. Aponta ainda que o corpo técnico-administrativo e o docente são habilitados legalmente, e os demais documentos também atendem às exigências legais.

Assim, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar (GEAGE) para que se procedesse à Inspeção Prévia da escola, em 28 de dezembro de 2022.

O Relatório de Inspeção Prévia foi emitido no dia 4 de janeiro de 2023 e assinado pelos inspetores técnicos Mário Alves Aires Júnior e Tereza Pereira de Souza Ferreira. Neste, os inspetores apontam que a mantenedora funciona no turno da tarde, ofertando a Educação Infantil com 4 (quatro) turmas e o Ensino Fundamental com 1 (uma) turma, totalizando de 30 (trinta) estudantes. O relatório aponta ainda que a prática pedagógica encontrada é condizente com a proposta da escola e sua Proposta Pedagógica. Com relação ao aspecto físico, conclui-se que o ambiente está em conformidade com o que está disposto na legislação vigente, inclusive em relação à acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Com relação ao corpo técnico-administrativo e ao pedagógico da escola, todos encontram-se habilitados e



qualificados para exercer suas funções. A escrituração escolar e os equipamentos e materiais didáticos estão de acordo com o que pede a legislação.

### **III – PARECER:**

Mediante análise da documentação do Processo em tela e com base na análise da Assessoria Técnica do CEE/PB, no relatório de Inspeção Prévia, bem como na legislação em vigor, somos de parecer favorável a:

- a) Autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Cristã Sheman, pelo prazo de 3 (três) anos;
- b) Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano na Escola Cristã Sheman, pelo prazo de 3 (três) anos.

Convalidamos os estudos realizados pelos alunos, do início do funcionamento da Escola até a publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB) 9 de fevereiro de 2023

### **IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2023.

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 9 de fevereiro de 2023.